

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL
INDÍGENA CUIABÁ

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23233.002912/2025-44

LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.641.075/0001-17, com sede na Rua do Comércio, 1055, Centro, na cidade de Taquaruçu do Sul/RS, vem por intermédio de sua diretora abaixo assinada, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165, da Lei nº 14.133/2021, combinado com artigo 5º, inciso XXXIV, alínea b da Constituição Federal e item 13 do Edital interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão proferida por esta digna Comissão de Licitação que aceitou e habilitou a proposta da empresa **LUIZ TADEO DAMASCHI**, CNPJ 01.424.128/0001-45, para os **itens 206, 207, 208, 209 e 210**, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe, embasa e comprova.

1. PRELIMINARMENTE

Requer a recorrente que seja recebido o presente recurso e suas razões, com seu encaminhamento à autoridade competente para apreciação e julgamento, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, atribuindo-lhe, se cabível, efeito suspensivo até decisão final na esfera administrativa.

2. DOS FATOS

A empresa Luiz Tadeo Damaschi teve sua proposta de preço aceita e habilitada para os itens 206, 207, 208, 209 e 210 do Pregão Eletrônico nº 90020/2026. Entretanto, os produtos ofertados não demonstram de forma suficiente o atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas no Edital que rege a presente licitação.

De acordo com a proposta devidamente registrada no sistema Compras Governamentais, verifica-se que a recorrida ofertou, para os itens 206, 207, 208 e 209, produtos da marca CELI, e para o item 210, produto da marca PIONEIRA. Contudo, a análise da documentação técnica oficial juntada aos autos evidencia que os produtos apresentados não comprovam o atendimento integral às especificações técnicas mínimas exigidas no edital, o que impede o reconhecimento seguro do atendimento às exigências editalícias.

Podemos verificar abaixo a proposta enviada:

206	Macacão completo para apicultor confeccionado em tecido resistente e ventilado, com propriedades que minimizam o risco de ferroadas por abelhas. Deve conter no mínimo dois bolsos, viseira com armação rígida que impeça o contato das abelhas com o rosto, fechamento frontal com zíper reforçado, punhos e tornozelos com elástico reforçado. O material deve ser de composição e gramatura adequadas para garantir proteção eficaz contra ferroadas, sem prejudicar a ventilação e o conforto do usuário. Tamanho G.	CELI	UNID.	96	165,00	15.840,00
207	Macacão para apicultor confeccionado em tecido resistente, ventilado e com propriedades que dificultem a penetração de ferrões, proporcionando proteção contra ferroadas. Deve possuir no mínimo 2 bolsos, viseira com armação rígida que impeça o contato das abelhas com o rosto, fechamento frontal com zíper reforçado, punhos e tornozelos com acabamento em elástico reforçado. O material deve ser confeccionado de modo a minimizar danos às abelhas em caso de contato com o ferrão. Tamanho GG.	CELI	UNID.	50	160,00	8.000,00
208	Macacão completo para apicultor, confeccionado em tecido ventilado com propriedades de resistência a perfurações por ferrão de abelha, contendo no mínimo dois bolsos. Apresenta viseira com armação rígida que impede o contato direto das abelhas com o rosto, fechamento frontal com zíper reforçado, punhos e tornozelos com elástico reforçado para ajuste seguro. Disponível no tamanho M, com possibilidade de fornecimento em outros tamanhos conforme demanda.	CELI	UNID.	105	149,90	15.739,50
209	Macacão completo para apicultor, confeccionado em tecido ventilado com propriedades de resistência a ferroadas de abelhas, contendo no mínimo 2 bolsos, viseira com armação rígida que impeça o contato das abelhas com o rosto, fechamento frontal com zíper reforçado, punhos e tornozelos com elástico reforçado, tamanho P. O material deverá atender a norma técnica aplicável que comprove a resistência à penetração do ferrão de abelhas, garantindo proteção adequada ao usuário.	CELI	UNID.	80	147,00	11.760,00
210	Macacão impermeável, resistente à água, destinado à piscicultura, confeccionado em tecido de poliéster resinado	PIONEIRA	UNID.	30	255,00	7.650,00

LUIZ TADEO DAMASCHI – EPP

CNPJ 01.424.128/0001-45

Rua: Jovino Tristão Nº 11 / Bairro: Belizandra Lavras/ MG - 37209-032

Telefones: (35) 3821-4343 (WhatsApp) / (35) 2142-3191

E-mail: tnutri2@gmail.com



LUIZ TADEO DAMASCHI - EPP

com revestimento de policloreto de vinila, apresentando proteção localizada abaixo da axila, reforço sanfonado na região do cavalo da calça, bota integrada e suspensório com cordonei ajustável na barra superior para melhor adaptação ao corpo. Tamanho GG.						
--	--	--	--	--	--	--

Licitare, Produtos Materiais e Serviços Ltda • CNPJ: 18.641.075/0001-17

Rua do Comércio, 1055 • Centro • CEP: 98410-000 • Taquaruçu do Sul/RS • Tel. (55) 3739-1206

licitacao@licitare.com.br • comercial@licitare.com.br

www.licitare.com.br

Conforme exigido no Termo de Referência, os itens 206, 207, 208 e 209 referem-se *“Macacão completo para apicultor confeccionado em tecido resistente e ventilado, com propriedades que minimizam o risco de ferroadas por abelhas. Deve conter no mínimo dois bolsos, viseira com armação rígida que impeça o contato das abelhas com o rosto, fechamento frontal com zíper reforçado, punhos e tornozelos com elástico reforçado.* O material deve ser de composição e gramatura adequadas para garantir proteção eficaz contra ferroadas, sem prejudicar a ventilação e o conforto do usuário.” (grifei).

Entretanto, a documentação técnica apresentada pela licitante, referente ao produto da marca CELI, limita-se a descrever genericamente o item como “Macacão Nylon Ventilado”, com menções apenas a conforto e ventilação, sem apresentar comprovação técnica objetiva e inequívoca quanto ao atendimento integral das especificações mínimas exigidas no edital.

Não consta na documentação apresentada qualquer especificação técnica expressa ou elemento comprobatório idôneo de que o material ofertado possui composição e gramatura adequadas para garantir proteção eficaz contra ferroadas de abelhas, conforme expressamente exigido no Termo de Referência. Da mesma forma, não há comprovação técnica expressa quanto à existência de viseira com armação rígida que impeça o contato das abelhas com o rosto, tampouco quanto à presença de no mínimo dois bolsos, uma vez que tais características não se encontram descritas de forma clara e inequívoca na ficha técnica apresentada.

Ressalte-se que menções genéricas a “proteção” e “conforto” não se confundem com a comprovação técnica específica exigida pelo edital, especialmente quando se trata de equipamento de proteção individual destinado à segurança do usuário. Assim, a documentação técnica apresentada não comprova, de forma objetiva e inequívoca, o atendimento integral às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, impondo-se a desclassificação da proposta, nos termos do edital e do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.



MACACÃO NYLON VENTILADO

Tamanhos: P, M, G, GG, XG, XGG, XXGG.

Uma escolha inteligente para apicultores que buscam um equilíbrio entre proteção e conforto durante suas atividades. A ventilação nas costas acrescenta uma camada extra de comodidade, especialmente em climas quentes.



No que se refere ao item 210, o Termo de Referência exige “Macacão impermeável, resistente à água, destinado à piscicultura, confeccionado em tecido de poliéster resinado com revestimento de policloreto de vinila, apresentando proteção localizada abaixo da axila, reforço sanfonado na região do cavalo da calça, bota integrada e suspensório com cordonel ajustável na barra superior para melhor adaptação ao corpo. Tamanho GG.” (grifei).

Entretanto, a documentação técnica apresentada pela licitante, referente ao produto da marca PIONEIRA, limita-se a descrevê-lo genericamente como “Macacão 0,45 com bota acoplada”, acompanhada apenas de imagem ilustrativa e tabela de códigos e tamanhos, sem comprovar, de forma objetiva e inequívoca, o atendimento integral às especificações mínimas exigidas no edital.

Licitare, Produtos Materiais e Serviços Ltda • CNPJ: 18.641.075/0001-17

Rua do Comércio, 1055 • Centro • CEP: 98410-000 • Taquaruçu do Sul/RS • Tel. (55) 3739-1206

licitacao@licitare.com.br • comercial@licitare.com.br

www.licitare.com.br

PRODUTO: MACACÃO 0,45 COM BOTA ACOPLADA
REFERÊNCIA INTERNA: 3007
NCM: 4015,90.00



MACACÕES

BOTA Nº 35		BOTA Nº 36		BOTA Nº 37		BOTA Nº 38	
EAN POR PRODUTO	PESO	EAN POR PRODUTO	PESO	EAN POR PRODUTO	PESO	EAN POR PRODUTO	PESO
PP 7908682918127	2,545	PP 7908682918194	2,106	PP 7908682918203	2,195	PP 7908682918177	2,265
P 7908682918205	2,07	P 7908682918216	2,105	P 7908682918223	2,22	P 7908682918230	2,285
M 7908682919029	2,11	M 7908682919036	2,145	M 7908682919043	2,26	M 7908682919050	2,325
G 7908682919142	2,195	G 7908682919159	2,23	G 7908682919166	2,345	G 7908682919173	2,41
GG 7908682919185	2,31	GG 7908682919272	2,335	GG 7908682919289	2,45	GG 7908682919296	2,515
XG 7908682919380	2,315	XG 7908682919389	2,35	XG 7908682919401	2,465	XG 7908682919418	2,53
XGG 7908682919500	2,345	XGG 7908682919517	2,38	XGG 7908682919524	2,495	XGG 7908682919531	2,56
EG 7908682919623	2,44	EG 7908682919630	2,45	EG 7908682919647	2,59	EG 7908682919654	2,655
EGG 7908682919746	2,535	EGG 7908682919753	2,57	EGG 7908682919760	2,685	EGG 7908682919777	2,75

BOTA Nº 39		BOTA Nº 40		BOTA Nº 41		BOTA Nº 42	
EAN POR PRODUTO	PESO	EAN POR PRODUTO	PESO	EAN POR PRODUTO	PESO	EAN POR PRODUTO	PESO
PP 7908682919124	2,29	PP 7908682918831	2,3	PP 7908682918848	2,315	PP 7908682918855	2,355
P 7908682918847	2,315	P 7908682918854	2,325	P 7908682918861	2,34	P 7908682918868	2,38
M 7908682919067	2,315	M 7908682919074	2,365	M 7908682919081	2,38	M 7908682919088	2,42
G 7908682919180	2,44	G 7908682919197	2,45	G 7908682919203	2,465	G 7908682919210	2,505
GG 7908682919302	2,545	GG 7908682919319	2,55	GG 7908682919326	2,57	GG 7908682919333	2,61
XG 7908682919425	2,56	XG 7908682919432	2,57	XG 7908682919449	2,585	XG 7908682919456	2,625
XGG 7908682919548	2,59	XGG 7908682919555	2,6	XGG 7908682919562	2,615	XGG 7908682919569	2,655
EG 7908682919651	2,685	EG 7908682919678	2,695	EG 7908682919685	2,71	EG 7908682919692	2,75
EGG 7908682919794	2,78	EGG 7908682919791	2,79	EGG 7908682919807	2,805	EGG 7908682919814	2,845

BOTA Nº 43		BOTA Nº 44		BOTA Nº 45		BOTA Nº 46	
EAN POR PRODUTO	PESO	EAN POR PRODUTO	PESO	EAN POR PRODUTO	PESO	EAN POR PRODUTO	PESO
PP 7908682918862	2,445	PP 7908682918879	2,485	PP 7908682918886	2,495	PP 7908682918893	2,515
P 7908682918935	2,47	P 7908682918992	2,51	P 7908682919005	2,52	P 7908682919012	2,54
M 7908682919104	2,51	M 7908682919171	2,55	M 7908682919183	2,56	M 7908682919190	2,58
G 7908682919227	2,595	G 7908682919234	2,635	G 7908682919241	2,645	G 7908682919248	2,665
GG 7908682919429	2,7	GG 7908682919437	2,74	GG 7908682919444	2,75	GG 7908682919451	2,77
XG 7908682919543	2,715	XG 7908682919570	2,755	XG 7908682919587	2,765	XG 7908682919594	2,785
XGG 7908682919596	2,745	XGG 7908682919593	2,785	XGG 7908682919609	2,795	XGG 7908682919616	2,815
EG 7908682919710	2,84	EG 7908682919719	2,85	EG 7908682919722	2,89	EG 7908682919731	2,91
EGG 7908682919821	2,935	EGG 7908682919838	2,975	EGG 7908682919845	2,985	EGG 7908682919852	3,005

BOTA Nº 35		BOTA Nº 36		BOTA Nº 37		BOTA Nº 38	
EAN POR PRODUTO	PESO	EAN POR PRODUTO	PESO	EAN POR PRODUTO	PESO	EAN POR PRODUTO	PESO
PP 179086829191784	10,23	PP 17908682918791	10,4	PP 17908682918807	10,98	PP 17908682918814	11,3
P 179086829191806	10,35	P 17908682918813	10,53	P 17908682918820	11,1	P 17908682918827	11,43
M 179086829190226	10,55	M 17908682919033	10,73	M 17908682919040	11,3	M 17908682919057	11,63
G 17908682919149	10,99	G 17908682919156	11,15	G 17908682919163	11,73	G 17908682919170	12,05
GG 17908682919162	11,5	GG 17908682919279	11,68	GG 17908682919286	12,25	GG 17908682919293	12,58
XG 17908682919185	11,9	XG 17908682919192	11,75	XG 17908682919408	12,33	XG 17908682919415	12,65
XGG 17908682919307	11,73	XGG 17908682919514	11,9	XGG 17908682919520	12,48	XGG 17908682919527	12,8
EG 17908682919520	12,20	EG 17908682919637	12,38	EG 17908682919644	12,95	EG 17908682919651	13,28
EGG 17908682919743	12,68	EGG 17908682919750	12,85	EGG 17908682919767	13,43	EGG 17908682919774	13,75

PRODUTOS INDIVIDUAIS

	A	B
	ALTURA	CIRCUNFERÊNCIA
P	1,35	1,25
M	1,40	1,30
G	1,45	1,35
GG	1,50	1,40
XG	1,55	1,45

Embora reste demonstrada a existência de bota acoplada, não consta na ficha técnica comprovação expressa quanto à composição do material exigido, especialmente no que se refere à fabricação em tecido de poliéster resinado com revestimento de policloreto de vinila (PVC). Tampouco há descrição técnica expressa que comprove a existência de proteção localizada abaixo da axila, reforço sanfonado na região do cavalo da calça e suspensório com cordonel ajustável na barra superior, requisitos específicos e expressamente previstos no Termo de Referência.

Ressalte-se que a mera apresentação de imagem ilustrativa ou descrição genérica do produto não supre a necessidade de comprovação técnica específica das características exigidas no edital, sobretudo quando se trata de requisitos mínimos de segurança e funcionalidade definidos pela Administração.

Diante das inconsistências verificadas nos itens 206, 207, 208, 209 e 210, resta evidente que a documentação técnica oficial apresentada não comprova, de forma objetiva e inequívoca, o atendimento integral às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, caracterizando-se a desconformidade da proposta em relação às exigências editalícias, não podendo a proposta ser mantida como aceita sem prévia comprovação técnica do atendimento integral às

especificações editalícias, o que enseja sua desclassificação ou, subsidiariamente, a realização de diligência técnica.

3. DOS FUNDAMENTOS

O Edital, em conformidade com o art. 59 da Lei 14.133/2021, é categórico e taxativo ao pontuar que deverão ser desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, que não estejam em conformidade com os requisitos nele estabelecidos e que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

*8.8.2. **não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;***

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

*8.8.5. **apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.***
(grifei)

Devido à ausência de comprovação objetiva e inequívoca quanto ao atendimento das especificações técnicas exigidas nos itens 206, 207, 208, 209 e 210, resta comprovada a desconformidade da proposta, impondo-se sua desclassificação, nos termos do edital e do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

O julgamento das propostas não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo. É neste tocante que incide precisamente o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 5º da Lei de Licitações.

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da***

competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável [...] (grifei)

Leciona José dos Santos Carvalho Filho que todos os interessados em contratar com a administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro, ou seja, ao aceitar e habilitar a licitante Luiz Tadeo Damaschi, a manutenção da proposta recorrida acaba por afrontar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia entre os licitantes. A presente fase recursal constitui a oportunidade adequada para revisão e reforma da decisão administrativa, a fim de restabelecer a legalidade e a observância estrita ao instrumento convocatório.

Para Hely Lopes Meireles a licitação se desenvolve através de atos vinculantes da Administração para os licitantes e deve propiciar igual oportunidade a todos os interessados. Cabe destacar ainda que o art. 9º da Lei 14.133/21 veda explicitamente aos agentes públicos comprometer ou frustrar a competitividade entre os licitantes, bem como em estabelecer tratamento diferenciado entre eles. Tem-se, portanto, situação que pode comprometer a competitividade e a isonomia entre os licitantes, na medida em que foi aceita proposta cuja documentação técnica não comprova o atendimento às especificações mínimas exigidas no edital, razão pela qual sua proposta não poderia ter sido aceita.

A Administração Pública deve pautar seus atos na estrita observância dos princípios que regem o procedimento licitatório, especialmente a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a isonomia e a legalidade.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer-se:

- a. O conhecimento do presente Recurso Administrativo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, para no mérito, julgá-lo procedente;
- b. A desclassificação da proposta ofertada pela empresa Luiz Tadeo Damaschi nos itens 206, 207, 208, 209 e 210, ante a ausência de comprovação documental

suficiente do atendimento integral às especificações técnicas mínimas exigidas no edital, conforme demonstrado pela documentação técnica oficial do fabricante.

- c. Subsidiariamente, caso não seja desde logo promovida a desclassificação da proposta da recorrida, que seja determinada a reanálise técnica dos itens 206, 207, 208, 209 e 210, com observância estrita às especificações previstas no edital e à documentação técnica oficial do fabricante.
- d. Após eventual desclassificação da proposta da recorrida, o retorno dos itens 206, 207, 208, 209 e 210 à fase subsequente do certame, com a convocação das licitantes remanescentes, na forma do edital e da legislação aplicável.

Taquaruçu do Sul/RS, 21 de maio de 2026.

Licitare, Produtos Materiais e Serviços LTDA.